



PROJETO DE LEI Nº 368/2011, de 23 de Setembro de 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BRASILÂNDIA, para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Municipal de BRASILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BRASILÂNDIA, para o exercício financeiro de 2012, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 7.923.709,00 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos e nove reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO TOCANTINS

Orçamento 2012

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	7.516.686,11
Receita Tributaria	261.268,00
Receita de Contribuições	3.194,00
Receita Patrimonial	13.165,00
Transferências Correntes	7.227.891,47
Outras Receitas Correntes	11.167,64
SUB-TOTAL	7.516.686,11
Receitas de Capital	1.519.518,00
Operações de Crédito	92.238,00
Alienação de Bens	36.895,00
Transferências de Capital	1.366.427,00
Outras Receitas de Capital	23.958,00
SUB-TOTAL	1.519.518,00
(R) Deduções da Receita	-1.112.495,11
SUB-TOTAL	-1.112.495,11
TOTAL GERAL	7.923.709,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 7.923.709,00 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil e setecentos e nove reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 5.407.709,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 2.516.000,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO TOCANTINS

Orçamento 2012

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	413.420,00		413.420,00
GABINETE DO PREFEITO	248.400,00		248.400,00
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	384.671,00		384.671,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	70.000,00		70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	28.000,00		28.000,00
SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	33.200,00		33.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	316.825,00		316.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	94.000,00		94.000,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	140.000,00		140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	266.668,60		266.668,60
SEC. MUN. DE TRANSP. INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	1.085.561,40		1.085.561,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2.155.840,00		2.155.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	85.000,00	1.635.000,00	1.720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA	49.000,00		49.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		881.000,00	881.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	37.123,00		37.123,00
TOTAL GERAL	5.407.709,00	2.516.000,00	7.923.709,00

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	413.420,00		413.420,00
JUDICIÁRIA	6.500,00		6.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.127.519,00		1.127.519,00
SEGURANÇA PÚBLICA	17.000,00		17.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		787.000,00	787.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		94.000,00	94.000,00
SAÚDE		1.635.000,00	1.635.000,00
EDUCAÇÃO	1.918.340,00		1.918.340,00
CULTURA	57.500,00		57.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	49.000,00		49.000,00
URBANISMO	805.500,00		805.500,00
SANEAMENTO	85.000,00		85.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00		140.000,00
AGRICULTURA	270.668,60		270.668,60
INDÚSTRIA	33.200,00		33.200,00
COMUNICAÇÃO	24.000,00		24.000,00
TRANSPORTE	280.061,40		280.061,40
DESPORTO E LAZER	180.000,00		180.000,00
TOTAL GERAL	5.407.709,00	2.516.000,00	7.923.709,00



III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	413.420,00
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	248.400,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	384.671,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	70.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	28.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	33.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	316.825,00
SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	94.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	140.000,00
SEC. MUN. DE TRANSP. INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO	266.668,60
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	1.085.561,40
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	2.155.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE	1.720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	49.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	881.000,00
TOTAL_%	37.123,00
	7.923.709,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO TOCANTINS

Orçamento 2012

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2011


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito



MENSAGEM N° 001 / 2011

BRASILÂNDIA, 23 de Setembro de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma e no prazo previstos no artigo 165, inciso III e § 5° da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 62 e 160, § 6° inciso III, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências".

O mencionado Projeto compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentando-se consistente com o Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013 e em observância aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Programas, Projetos e Atividade contidos na referida Lei têm como principais objetivos promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que permitam o Estado ser um prestador de serviços básicos ao cidadão, bem como, de investimentos que atendam às aspirações da população, em conformidade com os objetivos, metas e prioridades constantes da Lei do Plano Plurianual e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Exmª Senhora

Manoela Matos da Costa

D.D. Presidenta da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS



Considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, e em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** o presente Projeto de Lei, enfatiza, reflete e reproduz fielmente os planos e programas de governo e as políticas públicas, em perfeita coerência e sintonia com o planejamento financeiro objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

A gestão fiscal responsável não concebe, o planejamento apenas da quantificação financeira das ações, mas também dos quantitativos físicos que irão reverter em benefícios ao cidadão/contribuinte, introduzindo parâmetros de custos destas ações.

Para tanto, a definição clara e precisa das políticas públicas e seus objetivos centrados e voltados para o cidadão-cliente, devem estar estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas nas Diretrizes Orçamentárias e concretamente alocadas e contempladas na Lei Orçamentária Anual.

Neste sentido, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores dos programas governamentais, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

O termo orçar possui uma multiplicidade de significados, assim como o orçamento público apresenta características de atendimento aos objetivos variados das diversas políticas que devem ser implementadas pela administração pública.

Este contexto exige mudança de postura por parte dos governantes e dirigentes, no que tange aos instrumentos de planejamento do setor público, reconhecendo que a lei orçamentária não apenas serve como uma peça meramente contábil, mas sim como ferramenta de gerenciamento, gestão, execução e controle dos gastos públicos.

Em períodos de crise, em que os recursos se tornam mais escassos e as despesas maiores, o processo decisório de alocação desses recursos requer aperfeiçoamento, para que as prioridades sejam atendidas e não haja descontinuidade nas ações de prestação de serviços à sociedade.

O compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, conduzido dentro da atitude de respeito aos direitos e garantias fundamentais, tendo como sinalização a real situação e capacidade econômico-financeira do município, observando rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal.



O Município pode e deve liderar mudanças em prol da sustentabilidade, uma vez que, independente da escala de referência, as ações de desenvolvimento se concretizam e repercutem no seu território, já que este se constitui na esfera estatal mais próxima dos cidadãos e mais acessível aos mesmos, responsável, portanto, por serviços públicos que interferem diretamente no bem estar cotidiano da população.

Esta abordagem pressupõe uma nova visão da administração, cuja ênfase está no problema que demanda ação de governo através dos programas enquanto *locus* organizador da ação governamental. A concepção do programa é de que os resultados implicam em solução para os problemas, o atendimento de demandas e o aproveitamento das oportunidades.

O Projeto de Lei Orçamentária, em anexo, embasado em dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência dos objetivos, programas e ações priorizados, os quais serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2012.

As Prioridades e Metas de cada Programa Governamental, consignados à Lei Orçamentária, encontra-se em exata observância, coerência e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Plano Plurianual e com as demais normas legais que disciplinam a matéria, em especial a Lei Complementar 101/2000, são voltadas ao cumprimento das diretrizes estratégicas e macroobjetivos, no contexto dos instrumentos de política governamental, visando contribuir para a sustentação e aprofundamento dos resultados obtidos nos anos recentes, em especial:

- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores



tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico;
- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão.

A atuação seletiva do Governo na execução de seus programas e ações, focalizando o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município e da região em que este se insere, maximiza os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão, na expansão do emprego e da renda, no desenvolvimento regional, na preservação do meio ambiente, na disseminação da informação e do conhecimento e na possibilidade de realização de parcerias com a União e com o Estado.

Esta atuação está evidenciada nos gráficos a seguir, onde poder-se-á avaliar o volume de recursos alocados a cada Programa e Função de Governo.

O Programa de Governo se constitui em instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. **O Gráfico I** demonstra os recursos públicos, no exercício financeiro de 2012, destinados a cada Programa de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

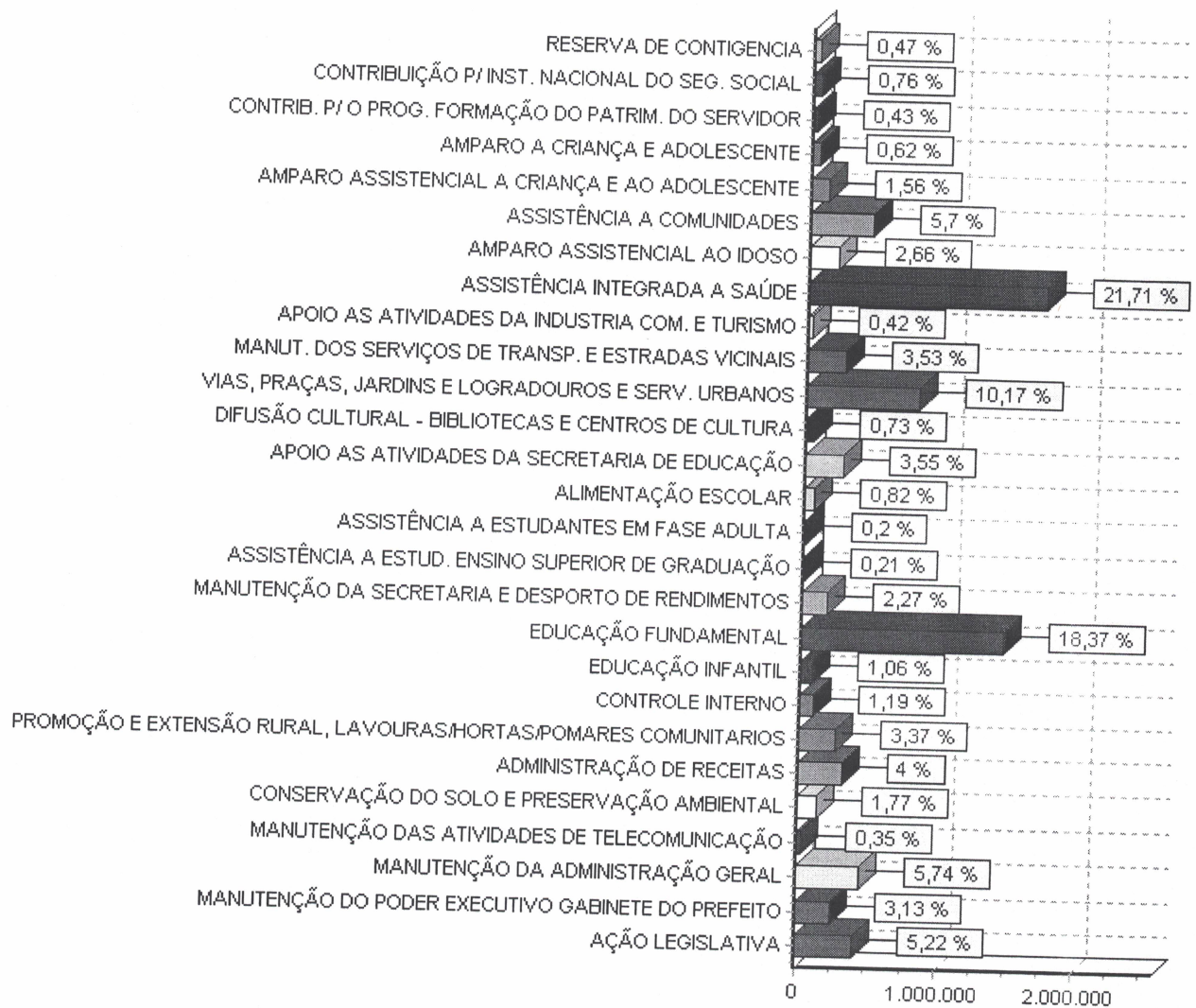
Orçamento 2012

CÓDIGO	PROGRAMAS	TOTAL R\$
2001	AÇÃO LEGISLATIVA	413.420,00
2003	MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO	248.400,00
2004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	454.671,00
2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO	28.000,00
2009	CONSERVAÇÃO DO SOLO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	140.000,00
2010	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	316.825,00
2011	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL,	266.668,60
2013	CONTROLE INTERNO	94.000,00
2015	EDUCAÇÃO INFANTIL	84.000,00
2016	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	1.455.340,00
2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DESPORTO DE	180.000,00
2018	ASSISTÊNCIA A ESTUD. ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	17.000,00
2019	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES EM FASE ADULTA	16.000,00
2020	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	65.000,00
2022	APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	281.000,00
2023	DIFUSÃO CULTURAL - BIBLIOTECAS E CENTROS DE	57.500,00
2024	VIAS, PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS E SERV.	805.500,00
2025	MANUT. DOS SERVIÇOS DE TRANSP. E ESTRADAS VICINAIS	280.061,40
2032	APOIO AS ATIVIDADES DA INDÚSTRIA COM. E TURISMO	33.200,00
2033	ASSISTÊNCIA INTEGRADA A SAÚDE	1.720.000,00
2042	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	211.000,00
2045	ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES	452.000,00
2046	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	124.000,00
2048	AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	49.000,00
2051	CONTRIB. P/ O PROG. FORMAÇÃO DO PATRIM. DO	34.000,00
2055	CONTRIBUIÇÃO P/ INST. NACIONAL DO SEG. SOCIAL	60.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	37.123,00
TOTAL		7.923.709,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO TOCANTINS

Orçamento 2012



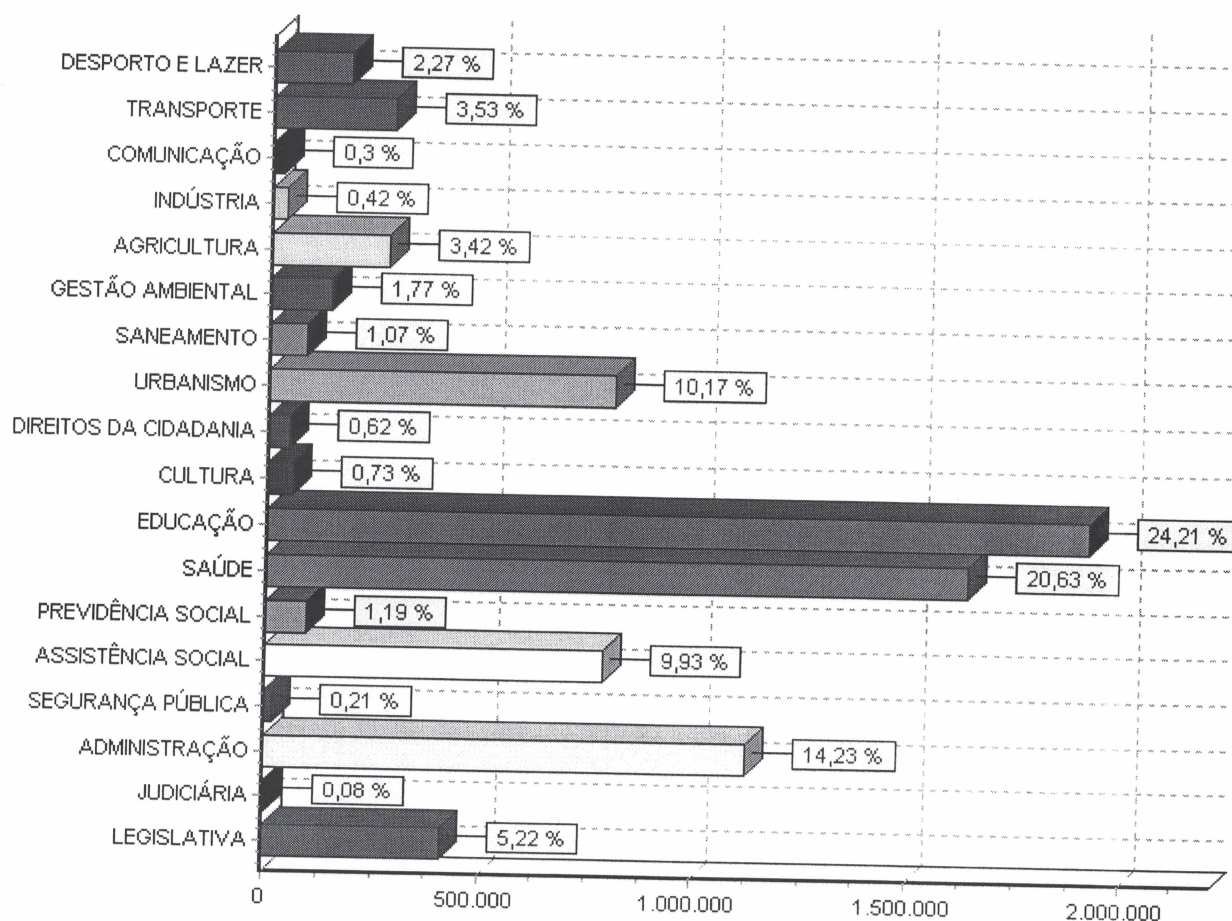


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Orçamento 2012

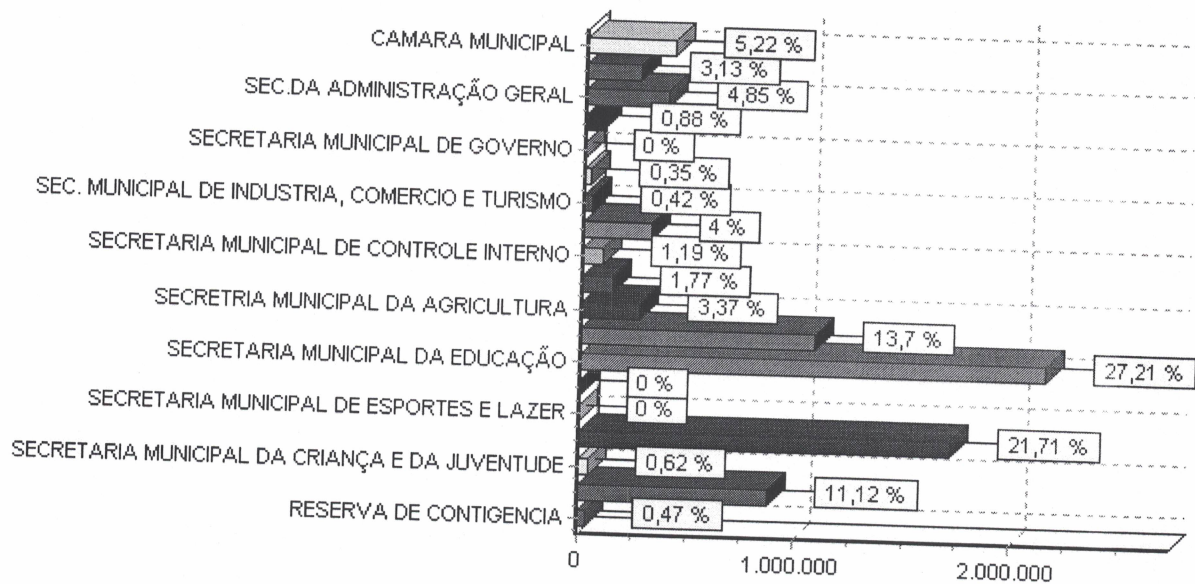
A Função de Governo consiste no maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. O Gráfico II evidencia a alocação dos recursos públicos em cada uma das Funções a cargo do Poder Público Municipal, assim como a Reserva de Contingência.

CÓDIGO	FUNÇÕES	TOTAL R\$
01	LEGISLATIVA	413.420,00
02	JUDICIÁRIA	6.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.127.519,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	17.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	787.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	94.000,00
10	SAÚDE	1.635.000,00
12	EDUCAÇÃO	1.918.340,00
13	CULTURA	57.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	49.000,00
15	URBANISMO	805.500,00
17	SANEAMENTO	85.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00
20	AGRICULTURA	270.668,60
22	INDÚSTRIA	33.200,00
24	COMUNICAÇÃO	24.000,00
26	TRANSPORTE	280.061,40
27	DESPORTO E LAZER	180.000,00
TOTAL		7.923.709,00



Neste contexto, em seu conjunto a presente Proposta Orçamentária, evidencia a política de gastos públicos, as Ações e Programas de Trabalho do Governo Municipal, a serem executados no exercício financeiro de 2012.

Na estrutura governamental do Município cada Órgão é responsável pela execução das ações inerentes as diretrizes estratégicas e macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual e priorizados nas Diretrizes Orçamentárias. O Gráfico III permite a avaliação e visualização dos recursos consignados a cada Órgão, Secretaria e Unidade.



A Proposta Orçamentária em anexo, no contexto da nova concepção de planejamento e orçamento, tomando por base os dados sócio-econômicos e financeiros, encontra-se estruturada em Projetos e Atividades associados aos Programas e Ações que serão desenvolvidos e executados no exercício financeiro de 2012.

Os mencionados Projetos e Atividades refletem e traduzem os compromissos assumidos com a comunidade, com vistas a implementar, implantar e ampliar ações que conduzam ao desenvolvimento econômico e social, objetivando alcançar avanços significativos voltados para a equidade, com a melhoria dos indicadores da qualidade de vida da população do nosso Município.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submetemos assim, o Projeto de Lei Orçamentária à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovamos a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2011.

JOÃO EMIDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal